



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A ASSISCOP (ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ) DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Nº 001/2025

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no Gabinete do Prefeito Municipal, presentes o Município de Marquinho CNPJ: 01.612.552/0001-13 a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – Assiscop, ambos pessoa jurídica de direito público, representados pelos Senhores Elio Bolzon Junior – Prefeito Municipal de Marquinho e Carla Prestes de Oliveira Bonfim – Secretário Executivo da Assiscop, foi firmado o presente Termo de ajuste, conforme Art. 24, II do Estatuto da Assiscop e Lei Municipal 782/2021 de 29/03/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Mediante existência de interesse comum das partes, o Município de Marquinho, coloca à disposição da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul, o Servidor constante do Anexo I, parte integrante do presente Termo de Ajuste.

Cláusula Segunda: O servidor abaixo relacionado mantém vínculo empregatício com o Município de Marquinho, sendo regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Marquinho, Lei Municipal 114/2002, de 27/09/2002 e assim sendo, perceberá sua remuneração normalmente da Prefeitura Municipal de Marquinho/Pr.

Cláusula Terceira: Durante o período em que estiver à disposição, o servidor deverá cumprir as determinações da Direção da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul.

Cláusula Quarta: O Servidor permanecerá à disposição da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná até a data de 31/12/2028.

Cláusula Quinta: Enquanto vigente o presente Termo de Ajuste, o Município de Marquinho arcará com o custo financeiro relativo à remuneração mensal do Servidor à disposição, bem como as férias regulamentares, 13º salário, encargos sociais e patronais, mediante ressarcimento por parte da ASSISCOP.

Cláusula Sexta: O pagamento a que se refere a Cláusula anterior, será efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência do pagamento.

Cláusula Sétima: O servidor cedido prestará serviços à Assiscop de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade e natureza do serviço, sendo que a frequência ao serviço do Servidor à disposição, será controlado pela Associação Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, a qual cumpre apresentar até o dia 30 de cada mês ao órgão de pessoal do Município de Marquinho, a relação de faltas para desconto em Folha de Pagamento, caso haja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Cláusula Oitava: Não caberá a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul, nenhum encargo trabalhista, convencionando-se que quaisquer outros encargos resultantes do vínculo empregatício do referido servidor será de inteira responsabilidade do Município de Marquinho.

Cláusula Nona: O Anexo "I" a que se refere à Cláusula Primeira do presente Termo, que contém o nome do Servidor, cargo e carga horária, poderá ser refeito a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, com o intuito de incluir ou excluir Servidor, mediante interesse comum.

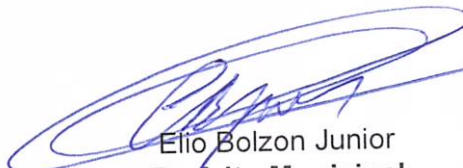
Cláusula Décima: O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes, mediante comunicação expressa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Primeira: Os eventuais reajustes de vencimentos à serem concedidos ao Servidor objeto do presente Termo, terá índice idêntico ao concedido aos demais Servidores do Município de Marquinho/Pr.

Cláusula Décima Segunda: É eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, para dirimir as dúvidas e pendências oriundas do cumprimento do presente Termo de Ajuste.

E por estarem as partes justas e acertadas, mandou-se imprimir o presente Termo de Ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins a que se destinam.

Marquinho-Pr, 03 de janeiro de 2025.


Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

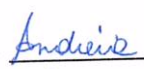
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
Secretário Executivo

Testemunhas:

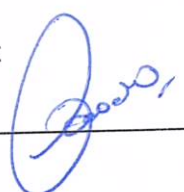
1ª testemunha:

Assinatura: 
Nome: Denise Kubiak
CPF: 009 284 209 50

2ª testemunha:

Assinatura: 
Nome: Andreia Longo
CPF: 031.931.009-43

Servidor cedido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

ANEXO I

Termo de Ajuste

Nome do Funcionário	Mat.	Cargo	Carga Horária	Período (ano)
Clodoaldo Paviani	488-1	Controlador Interno	04 Hrs semanal	2025 - 2028


André

3/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARQUINHO E A ASSISCOP (ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ) DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

Nº 001/2025

Aos 03 dias do mês de janeiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no Gabinete do Prefeito Municipal, presentes o Município de Marquinho CNPJ: 01.612.552/0001-13 a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná – Assiscop, ambos pessoa jurídica de direito público, representados pelos Senhores Elio Bolzon Junior – Prefeito Municipal de Marquinho e Carla Prestes de Oliveira Bonfim – Secretário Executivo da Assiscop, foi firmado o presente Termo de ajuste, conforme Art. 24, II do Estatuto da Assiscop e Lei Municipal 782/2021 de 29/03/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Mediante existência de interesse comum das partes, o Município de Marquinho, coloca à disposição da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul, o Servidor constante do Anexo I, parte integrante do presente Termo de Ajuste.

Cláusula Segunda: O servidor abaixo relacionado mantém vínculo empregatício com o Município de Marquinho, sendo regido pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Marquinho, Lei Municipal 114/2002, de 27/09/2002 e assim sendo, perceberá sua remuneração normalmente da Prefeitura Municipal de Marquinho/Pr.

Cláusula Terceira: Durante o período em que estiver à disposição, o servidor deverá cumprir as determinações da Direção da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul.

Cláusula Quarta: O Servidor permanecerá à disposição da Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná até a data de 31/12/2028.

Cláusula Quinta: Enquanto vigente o presente Termo de Ajuste, o Município de Marquinho arcará com o custo financeiro relativo à remuneração mensal do Servidor à disposição, bem como as férias regulamentares, 13º salário, encargos sociais e patronais, mediante ressarcimento por parte da ASSISCOP.

Cláusula Sexta: O pagamento a que se refere a Cláusula anterior, será efetivado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência do pagamento.

Cláusula Sétima: O servidor cedido prestará serviços à Assiscop de forma presencial ou remota, dependendo da necessidade e natureza do serviço, sendo que a frequência ao serviço do Servidor à disposição, será controlado pela Associação Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, a qual cumpre apresentar até o dia 30 de cada mês ao órgão de pessoal do Município de Marquinho, a relação de faltas para desconto em Folha de Pagamento, caso haja.

1/3
Andréis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Cláusula Oitava: Não caberá a Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná de Laranjeiras do Sul, nenhum encargo trabalhista, convencionando-se que quaisquer outros encargos resultantes do vínculo empregatício do referido servidor será de inteira responsabilidade do Município de Marquinho.

Cláusula Nona: O Anexo "I" a que se refere à Cláusula Primeira do presente Termo, que contém o nome do Servidor, cargo e carga horária, poderá ser refeito a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, com o intuito de incluir ou excluir Servidor, mediante interesse comum.

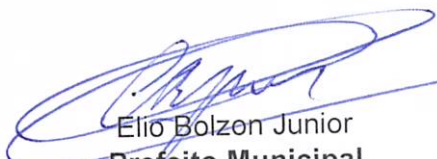
Cláusula Décima: O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes, mediante comunicação expressa com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Primeira: Os eventuais reajustes de vencimentos à serem concedidos ao Servidor objeto do presente Termo, terá índice idêntico ao concedido aos demais Servidores do Município de Marquinho/PR.

Cláusula Décima Segunda: É eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, para dirimir as dúvidas e pendências oriundas do cumprimento do presente Termo de Ajuste.

E por estarem as partes justas e acertadas, mandou-se imprimir o presente Termo de Ajuste em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins a que se destinam.

Marquinho-Pr, 03 de janeiro de 2025.


Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

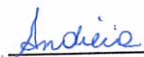
Carla Prestes de Oliveira Bonfim
Secretário Executivo

Testemunhas:

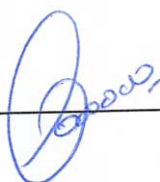
1ª testemunha:

Assinatura: 
Nome: Denise Kubick
CPF: 009 784 209 50

2ª testemunha:

Assinatura: 
Nome: Andriele Vargas
CPF: 031.931.009-113

Servidor cedido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

ANEXO I Termo de Ajuste

Nome do Funcionário	Mat.	Cargo	Carga Horária	Período (ano)
Clodoaldo Paviani	488-1	Controlador Interno	04 Hrs semanal	2025 - 2028

Andréia
3/3 *[Assinatura]*